



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 103/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 103/2019, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento para descontaminação e assepsia da areia usada em locais de recreação, públicos ou privados, tais como creches, parques, praças, escolas, clubes, quadras de esportes, condomínios e afins existentes no Município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa instituir regramento para verificar a qualidade da areia utilizada em locais (públicos ou privados) de recreação, tais como: creches, parques, praças, escolas, clubes, quadra de esportes, condomínios e afins.

Embora crie eventual despesa, não está interferindo na estrutura administrativa do Executivo, nas suas atribuições ou no regime jurídico dos servidores, conforme fundamentado em recentes julgados do STF.

Assim, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que sua aprovação depende da maioria absoluta dos membros, nos termos do art. 162 do Regimento Interno.

É o parecer, smj.

Sorocaba, 26 de março de 2019.



PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR



ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro